LEI Nº 5.069/PMC/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1ºFica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$1.600.000,00 (um milhão seiscentos mil reais).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.302.0029.2.216. ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL - BLMAC
185 - 3.3.90.14.00.00 10270103 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 80.000,00
186 - 3.3.90.30.00.00 10270103 MATERIAL DE CONSUMO 450.000,00
187 - 3.3.90.39.00.00 10270103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500.000,00
13.001.10.302.0029.2.220. REPASSE FINANCEIRO REDE CREDENCIADA AO SUS - BLMAC
193 - 3.3.90.34.00.00 10270104 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE 300.000,00
CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
13.001.10.302.0029.2.275. ATENDIMENTO A REDE ESPECIALIZADA EM SAÚDE - BLMAC
188 - 3.3.90.14.00.00 10270103 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 30.000,00
189 - 3.3.90.30.00.00 10270103 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
190 - 3.3.90.33.00.00 10270103 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 20.000,00
192 - 3.3.90.39.00.00 10270103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 200.000,00

Total Suplementação: R$ 1.600.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação),** conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita:1.7.1.3.50.21.04.00000000 Fonte: 10270103 1.300.000,00
Receita:1.7.1.3.50.21.04.00000000 Fonte: 10270104 300.000,00

Total da Receita: 1.600.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 22 dejulho de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372